

INFORMATIVO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.

Segundo a Portaria Ministerial número 3214 de 08 de junho de 1978, na sua Norma Regulamentadora de número 15, são consideradas atividades e operações insalubres, as que se desenvolvem:

a) acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos de números 1, 2, 3, 5, 11 e 12, a saber:

· Anexo 1: ruído contínuo; Anexo 2: ruído de impacto; Anexo 3: calor; Anexo 5: radiações ionizantes; Anexo 11: agentes químicos; Anexo 12: poeiras minerais.

b) nas atividades mencionadas nos Anexos de números 6, 13 e 14, a saber:

· Anexo 6: trabalhos sob pressões hiperbáricas; Anexo 13: atividades com agentes químicos; Anexo 14: agentes biológicos.

c) comprovadas através de Laudo de Inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos de números 7, 8, 9 e 10, a saber:

· Anexo 7: radiações não ionizantes; Anexo 8: vibrações; Anexo 9: frio; Anexo 10: umidade.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os itens anteriores, assegura ao trabalhador o direito a percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

40 % para insalubridade de grau máximo,

20 % para insalubridade de grau médio,

10 % para insalubridade de grau mínimo.



Assessoria em Segurança e Medicina no Trabalho

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador a:	Percentual
1	Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo N.º 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de Ruído de Impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo N.º 2.	20 %
3	Exposição ao Calor com valores de I.B.U.T.G. superiores aos limites fixados nos Quadros N.ºs 1 e 2.	20%
4	REVOGADO	
5	Níveis de Radiações Ionizante com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Trabalhos sob Condições Hiperbáricas.	40%
7	Radiações não Ionizante consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes Químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro N.º 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras Minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades e operações, envolvendo Agentes Químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes Biológicos	20 % e 40%

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

NR 15, item 15.4.1 - A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral, que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Art. 191 da CLT - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

As “Obrigações” do Empregador com relação aos EPIs, estabelecidas no item 6.6, NR 6 da Portaria 3214/78 são as seguintes:

- adquirir o EPI adequado;
- exigir o seu uso;
- fornecer somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho;
- orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado;
- substituir imediatamente quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização;
- comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

As “Obrigações” do Empregado, estabelecidas no item 6.7 da NR 6, são as seguintes:

- usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Art. 157 da CLT cabe ao empregador:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- II - Instruir os empregados, através de ordens de serviço, conforme NR 01 da Portaria 3214/78 do MTB, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Art. 158 da CLT cabe aos empregados:

- I - Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do art. anterior.
- II - Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste capítulo.

Parágrafo Único:

Constituir ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) À observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do Art. anterior.
- b) Ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual fornecido pela empresa.

2 - AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES CONSIDERADO PERIGOSO.

Segundo a Portaria Ministerial número 3.214 de 08 de junho de 1978, na sua Norma Regulamentadora de número 16, São consideradas atividades e operações perigosas, as que se desenvolvem: com explosivos, energia elétrica, inflamáveis, radiação ionizantes e operações Exposta a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

[Art. 193](#) da CLT - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, eletricidade, Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos locais da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

2.1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos - Anexo 1

(Portaria nº 3.214/78 - NR-16, Anexo 1).

2.2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis - Anexo 2

(Portaria nº 3.214/78 - NR-16, Anexo 2).

2.3 - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes - Anexo (*)

(Portaria nº 3.393, de 17 de Dezembro de 1987).

2.4 - Atividades e Operações Exposta a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial – Anexo 3

(Portaria do Ministério do Trabalho -MTE Nº 1.885 DE 02.12.2013).

2.5 - Atividades e Operações em Eletricidade - Anexo 4 – NR 16.

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014, Art. 193 da CLT.

2.6 - Atividades Perigosas em Motocicleta - Anexo 5.

LEI 12.997/2014.

Depto Técnico

Engenharia de Segurança do Trabalho